



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana Abraço ao Irmão - AMAI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Abraço ao Irmão - AMAI.

Maputo, 8 de Outubro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu, Job Mabulane Chambal, Director da Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número cento e nove do livro de registo das organizações religiosas a Rede Cristã Contra HIV/SIDA cujos titulares são:

Fernando Moisés Kumalo Magaia – Presidente;
 Angelina Eugénio Mbulo – Vice-presidente;
 Sammy Gumbe Ndiicho – Secretário.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 15 de Abril de 2003. — O Director, *Job Mabulane Chambal*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Julho de 2008, foi atribuída à Quality Distributors, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 2506L, válida até 8 de Julho de 2013, para cobre no distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 23' 0,00"	38° 2' 30,00"
2	13° 23' 0,00"	38° 5' 30,00"
3	13° 26' 0,00"	38° 5' 30,00"
4	13° 26' 0,00"	38° 2' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Dezembro de 2008.
 — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Hihlulile, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hihlulile.

Matola, 14 de Janeiro de 2009. — A Governadora da Província, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do FONGA –Fórum das ONG's Nacionais de Gaza, distrito de Xai-Xai, requereu ao Governador da Província de Gaza, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica FONGA –Fórum das ONG's Nacionais de Gaza.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 12 de Julho de 2002. — O Governador, *Rosário Mualeia*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Jovens de Nacala - Porto — AJN, requereu ao Governo da Província, o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Jovens de Nacala - Porto denominada por AJN com sede na cidade de Nacala - Porto, Província de Nampula.

Nampula, 27 de Novembro de 2007. — O Governador, *Felissimo Ernesto Tocoli*.



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Amparo Esperança – AESP como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amparo Esperança – AESP.

Maputo, 24 de Agosto de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Paz Para as Nações como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Paz Para as Nações.

Maputo, 5 de Janeiro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Okhalassana

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e oito, foi registada provisoriamente, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100078082, uma associação denominada Associação Okhalassana, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior N1 dos registos e notariado, constituída entre os membros Hagy Abdul Gany Ibraimo, Jorge Manuel Gonçalves Figueira, João Carlos Samuel, Nezzal Selemane Abdurramane Bhagrandas, Vitória da Conceição Sahejahá, Abdul Satar Izidine Mussagi Ussene, Zanina Abdul Gani Ibraimo, Mernigar Abdul Gani Ibraimo, Abdul Wahid Abdul Carimo, Alexandra Vernissimo Saúde, Marla da Graça Guilherme. Que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza, duração fins objectivos e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Okhalassana.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação rural de Okhalassana, tem a sua sede no bairro de Muatala, em Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A Associação Okhalassana é uma pessoa colectiva de direito e de âmbito local dotada de personalidade jurídica autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Okhalassana é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

Objectivos

Um) Construção de orfanatos e a devida supervisão e entrega as entidades locais.

Dois) Realização de palestra e espectáculos trimestrais relacionadas com prevenção, combate do HIV-SIDA.

Três) Abertura de actividades auto-sustentáveis de acordo com a região de acção de Okhalassana tais como pesca artesanal, serralharia e carpintaria.

Quatro) Promover e proteger os interesses comuns dos membros através de transmissão e formação de membros.

Dois) Participam nas reuniões todos os membros da Direcção Executiva podendo convocar outros quando for necessário:

Três) A direcção executiva é composta por:

- a) Director executivo;
- b) Chefe do sector da área espiritual;
- c) Chefe do sector de formação;
- d) Chefe do sector da área de produção;
- e) Chefe do sector da área social;
- f) Gestor financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho da Direcção Executiva

Compete ao Conselho de Direcção Executiva:

- a) Executar as deliberações e recomendações dos órgãos da associação;
- b) Assegurar a implementação dos estatutos, programas, objectivos, e tarefas da associação;
- c) Elaborar propostas de planos, programas, orçamentos e directivos regulamentos de funcionamento e assegurar a sua implementação;
- d) Definir normas específicas e metodológicas de gestão financeira, administrativa e patrimonial da associação, lutando pelo seu desenvolvimento e sustentabilidade;
- e) Realizar a gestão dos recursos humanos;
- f) Materializar a cooperação nacional e internacional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Director Executivo

Ao Director Executivo compete:

- a) Liderar, dirigir e coordenar as suas actividades executivas da associação;
- b) Convocar, dirigir e coordenar as actividades executivas;
- c) Zelar pela aplicação dos estatutos, programas e planos da associação;
- d) Nomear e exonerar os chefes de departamentos e assistentes;
- e) Representar a associação no plano interno e externo no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Os Fundos da Associação Paz Para as Nações provêm:

- a) Das contribuições dos seus membros;
- b) Dos donativos voluntários de pessoas, organizações ou instituições de eventos para angariação de fundos;
- c) Todos os fundos são obrigatoriamente aplicados na realização dos fins estatutários e na cobertura das despesas e investimentos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património e sua gestão

Um) Constituem património da Associação Paz Para as Nações todos os bens móveis e imóveis adquiridos e registados em seu nome incluindo outros bens que tenham sido recebidos a título de doação, legado ou herança para uso exclusivo da associação.

Dois) O património da Associação Paz Para as Nações será usado exclusivamente para interesses e benefícios da Associação Paz Para as Nações e não em objecto de herança para nenhum dos membros e não poderá ser usado para benefícios para nenhum dos membros.

Três) O director executivo tem o poder de decisão sobre os métodos de como movimentar ou usar os fundos e património da associação.

Quatro) O movimento das contas bancárias é da única e exclusiva responsabilidade do Director Executivo podendo ele constituir representantes para abrir contas bancárias e movimentá-las.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Alteração dos estatutos

Estes estatutos só poderão ser alterados por três quartos de votos dos membros com direito a voto nas reuniões da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Revogação

Revogação dos presentes estatutos só poderá ocorrer por acordo dos membros reunidos em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução da associação

Um) A Associação Paz Para as Nações, só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade expressa dos seus membros reunidos em assembleia geral.

Dois) Dissolvida a associação por acordo dos membros o património depois de liquidadas as dívidas, será doado a uma organização similar.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e nove.

— A Ajudante, *Ilegível*.

* Associação dos Jovens de Nacala-Porto — (AJN)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escritura diversas número B traço seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo do notário Daniel Francisco Chapo, que Adriano Carlos da Fonseca Mazula, solteiro, maior, natural de Mitande-Mandimba, de nacionalidade

moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões setenta mil e setenta e seis Z, emitido aos catorze de Julho de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Agostinho Afrone Tique, solteiro, maior, natural de Nhampossa-Baqué, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões sete mil novecentos e dezoito W, emitido aos treze de Setembro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Suraia Zuhura Sanquicho Mecupa, solteira, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões duzentos e catorze mil novecentos e sessenta e três R, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Osvaldo Manuel Mpula, solteiro, natural de Lichinga, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento trinta e três mil setenta e três Z, emitido aos oito de Novembro de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Beatriz da Conceição Ernesto Mandjane, solteira, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento oitenta e quatro mil seiscentos cinquenta e sete D, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Arnaldo Natalício Filipe, casado, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões setenta e seis mil novecentos cinquenta e dois J, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Abdul Azize Hamada Assubug Gulamo, solteiro, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões oitenta e sete mil e dez C, emitido aos oito de Agosto de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, José Fiel Anela, solteiro, natural de Lúrio-Cuamba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero dez milhões quatro mil quinhentos noventa e seis X, emitido aos treze de Agosto de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil do Niassa, Angelina Nanet Fernandes, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões duzentos sessenta e seis mil duzentos e catorze P, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Laurinda Fernando Massude, solteira, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento oitenta e sete mil quinhentos cinquenta e sete traço B, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, ambos residentes em Nacala-



-Porto, que pela presente escritura constituem uma associação de natureza não lucrativa que se regerá pelos seguintes artigos:

Prefácio

A cidade de Nacala-Porto, é uma cidade do país que teve a sorte natural de ter um, dos três portos nacionais graças a sua bela baía. Todavia, não basta nos referir desta finalidade, refiramo-nos também da vasta e ampla vantagem que o nosso país dá aos países vizinhos, como é o caso do Malawi.

Eis o motivo pela qual, nasceu um cordão de desenvolvimento económico.

A este respeito, podemos nos orgulhar de sermos a sede do corredor de desenvolvimento. Entretanto, a garantia do constante desenvolvimento destes e outros projectos, está condicionada com a colaboração da camada juvenil de Nacala como anfitriã e outros pontos do país.

É por de mais sabido que há fraca participação dos jovens nas diversas esferas da vida sócio-económica e cultural da cidade, a tendente ruptura do tecido cultural e tradicional da urbe face essa questão, surge um grupo de jovens unidos com um sentimento comum, decide criar uma organização que chamará aos jovens para a luta pela constante elevada da vida sócio-económica cultural, e fazer com que os jovens se sintam na verdade como deles a continuação do desenvolvimento de Nacala.

Pode-se aceitar que a ideia da criação dessa organização surge em resultado da existência de um maior número de jovens a dedicarem-se à acções de maldade, esquecendo-se que Nacala sem eles não existe. Donde se infere que existe Nacala porque o jovem é o coração e a vida do corredor de desenvolvimento em particular e do país em geral.

Introdução

A cidade de Nacala, tem na sua maioria uma população jovem, uma população que cada vez mais vai se distanciando da sua cultura e tradição. Ano após ano coloca-se a situação do desemprego, os jovens desta cidade, dedicam-se a marginalidade, consumo de drogas e prostituição e outras actividades que não dignificam a sua posição e no entanto estas práticas não garantem o desenvolvimento sócio-económico e cultural da nossa cidade.

Face essa questão também se verifica um maior número de jovens dispensos com capacidades semi-aproveitadas, que bem aproveitadas, desenvolverão a nossa cidade e farão retomar a dignidade em vias de extinção e cientes desses males.

Exactamente é por esse motivo que surge a AJN. Para ocupar a esses jovens o desenvolvimento da cidade.

É interessante sublinhar que estamos num mundo está assolado por uma

das mais graves e mortíferas doenças do século HIV/SIDA e que ao seu combate é chamada a camada jovem para sua intervenção.

Unidos neste ideal, o HIV/SIDA será combatido e o risco da extinção da cultura será um dado do passado, não só mas também o consumo de droga. Entretanto é no conjunto desses males que é criada a AJN para encontrar uma saída e o retorno do respeito pela tradição cultural e dignidade humana.

Torna-se necessário sublinhar que AJN, como uma organização juvenil distancia-se de qualquer discriminação, a luta pela valorização do género, condições próprias para incorporar toda camada juvenil.

Importa frisar que a aderência é pessoal, não havendo lugar a imposição. Nesta toda fazem parte da organização, todos os jovens residentes nesta cidade de Nacala-Porto sem distinção de cor, religião, tribo e partido político a que se encontra filiada.

A este respeito, importa salientar que toda a organização que se cria tem um fim a alcançar, a curto, médio ou longo prazos sendo assim, a AJN tem como objectivos:

- Um) Eneulturação dos jovens.
- Dois) Combate ao HIV/SIDA.
- Três) Combate a destruição e poluição do meio ambiente.
- Quatro) Educação cívica.
- Cinco) Epidemias.
- Seis) Calamidades.
- Sete) Educação.
- Oito) Desporto e cultura.
- Nove) Criança vulnerável.
- Dez) Combate a pobreza absoluta.

Pelo consumo de droga, do álcool e a marginalidade que se verifica na nossa cidade, a AJN propõe os seguintes divertimentos:

- a) Futebol 11;
- b) Futebol salão;
- c) Basketball;
- d) Andebol;
- e) Voleibol;
- f) Espectáculos;
- g) Fantasias;
- h) Teatros;
- i) Top model;
- j) Criação de um grupo de canto e dança;
- k) Ginástica rítmica pré-aplicada e massiva;
- l) Outro que poderão surgir ao longo dos trabalhos.

Escusado será dizer que a falta de emprego para os jovens é um dos casos preocupantes na integração social destes.

É nesse âmbito que a associação tem com vista a ocupar o jovem desempregado em micro-projectos para o seu auto-sustento através de iniciativas produzidas no seio da associação. Contudo, o fruto dos micro-projectos constituirá como base de sustento dos mesmos. Sendo assim, a AJN, propõe os seguintes micro-projectos:

- Criação do gado bovino, caprino, e suíno;
- Criação de aves;

- A prática da pesca;
- Abertura de uma carpintaria;
- Abertura duma serralharia-mecânica.
- Venda de lenha, capim, pau, bambu e carvão;
- Produção de hortícolas;
- Criação de um grupo de artesanato e escultores;
- Abertura de uma feira para venda dos produtos da associação.

Ultimamente, verifica-se o desaparecimento da cultura moçambicana, a falta do civismo, informação, o analfabetismo e a negligência em alguns jovens. Entretanto, para colmatar essa situação, a associação dos jovens de Nacala propõe desenvolver as seguintes actividades:

- a) Realização de palestras e debates sobre o HIV/SIDA, higiene pessoal, maneiras como se pode apresentar na sociedade e em diferentes circunstâncias;
- b) Abertura de centros educacionais tais como;
- c) Escolas;
- d) Creches;
- e) Recolha de crianças, jovens da rua e outros;
- f) Prática de danças tradicionais.

O ser humano é nascido com um temperamento, isto é algo que tem haver com a nascença do indivíduo. Entretanto, na medida que vai tendo o contacto com o meio ambiente, passa a receber uma sucessão de reflexos condicionados pelo ambiente a que se encontra. Ora, os tais reflexos em epígrafe, denominam-se de comportamento. Devido a variedade dos comportamentos dos homens, a AJN elaborou um estatuto para manter a ordem e regular o comportamento dos membros da associação.

ARTIGO PRIMEIRO

Deveres dos membros

- Um) Pagar quota mensal.
- Dois) Cumprir exacta, pronta e legalmente as ordens e instruções legais dos seus superiores.
- Três) Respeitar os superiores tanto na associação como fora dela.
- Quatro) Defender a propriedade da associação e zelar pela sua conservação.
- Cinco) Assumir um comportamento disciplinar nas relações de trabalho.
- Seis) Manter sigilo sobre os assuntos da associação.
- Sete) Manter relações harmoniosas de trabalho com todos os membros criando um ambiente de estima e de respeito mútuo no trabalho.

Oito) Não agredir, injuriar ou desprezar qualquer membro ou cidadão nos locais de trabalho ou fora.

Nove) Combater firmemente as manifestações de racismo, tribalismo, regionalismo, e discriminação com base no sexo e a indiferença.

ARTIGO SEGUNDO

Direitos dos membros

Um) Exercer as funções pelas quais foi atribuídas.

Dois) Participar no coletivo da associação.

Três) Ser avaliado periodicamente pelo seu trabalho.

Quatro) Ser distinguido pelos bens serviços prestados, nomeadamente através de prémios e louvores.

Cinco) Gozar as horas, regalias e precedência inerente às funções.

Seis) Possuir cartas que identifique como membro da associação.

Sete) Beneficiar-se de ajudas de custo ou ter alimentação e alojamento diário em casos de deslocamento para fora do local onde normalmente presta serviços.

Oito) Ser previamente ouvido antes de qualquer punição.

Nove) Dirigir-se à entidade superior sempre que se sentir prejudicado nos seus direitos.

Dez) Fazer chegar qualquer preocupação pessoal aos membros responsáveis.

Onze) Ajudar por parte da associação em casos de falecimento de um dos seus membros.

Doze) Pagar vinte e cinco por cento do valor estipulado nos espectáculos lucrativos promovidos pela associação, com excepção dos actores entretanto, também poderá se beneficiar de um acompanhante do mesmo.

Três) Ser visitado quando estiver doente.

Catorze) Estar informado sobre as receitas.

ARTIGO TERCEIRO

Deveres específicos dos membros

Um) Cumprir e fazer cumprir as tarefas da associação.

Dois) Constituir um exemplo através da sua atitude no trabalho.

Três) Aplicar método colectivo de trabalho.

Quatro) Lutar contra todo o tipo de esbanjamento, degradação e falta de cuidados com os bens da associação.

Cinco) Não tomar medidas agressivas ao seu subordinado.

ARTIGO QUARTO

Direitos dos membros da direcção

Um) Propor a aplicação do fundo da associação.

Dois) Fazer chegar qualquer preocupação pessoal ao membro responsável.

Três) Ser visitado quando estiver doente.

Quatro) Não pagar todos espectáculos promovidos pela associação e com direito a dois acompanhantes.

Cinco) Ser convocado as reuniões da associação.

Seis) Ser informado sobre o movimento das receitas.

ARTIGO QUINTO

Infracções e penas

A violação dos deveres é punível que consista em acção quer em omissão dolosa ou culposa, quer tenha ou não produzido resultado perturbador na associação.

Penas

Um) Advertência.

Dois) Repreensão.

Treze) Despromoção (só para os membros da direcção).

Quatro) Suspensão.

Cinco) Expulsão.

ARTIGO SEXTO

Conteúdo das penas e advertência

Crítica formalmente feita ao infractor pelo respectivo superior hierárquico;

a) Repreensão;

b) Crítica feita pelo seu respectivo superior hierárquico na presença dos membros da associação e lou por escrito;

c) Despromoção;

d) Descida na escala hierárquica da direcção;

e) Suspensão;

f) Afastamento provisório na associação;

g) Expulsão;

h) Afastamento definitivo na associação.

Organograma da AJN

Presidente, Adriano C.F. Mazula;

Departamento de Recursos Humanos,
Assane P. Assane;

Projectos, Agostinho A. Tique;

Secretário Executivo, Morchido
D. Momade;

Coordenador: José F. Anela;

Administração e Finanças, Soraya
S. Mecupa;

Informação, Mariaamo Omar.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de
Nacala-Porto, onze de Junho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Matolajazz Bar & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pe escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil nove, exarada de folhas dezassete a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número noventa e um A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Relin Joaquim Chipanga Mahocha, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Matolajazz Bar & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida União Africana (ex-Avenida da Namaacha, recinto do Complexo Palmeiras, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Indústria hoteleira;

b) Catering;

c) Organização de eventos culturais;

d) Espectáculos musicais;

e) Desfiles de moda;

f) Actividades desportivas e turísticas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuído da seguinte forma:

Renata Faustino Mungambe, com participação de vinte e cinco por cento, equivalentes a cinco mil meticais; Lorena Lúcia Muianga, com participação de vinte e cinco por cento, equivalentes a cinco mil meticais; Mauro Nunes Muianga, com participação de vinte e cinco por cento, equivalentes a cinco mil meticais; Mike Miguel de Fátima Muianga, com

